

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o “Natal Mágico no Município de Boa Esperança”:

A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o "Natal Mágico" irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto à Fazenda Municipal..

Além das disposições previstas dá outras providências, encaminhando o presente projeto aos cuidados dos ilustres vereadores do Município de Boa Esperança – PR.

Boa Esperança, 07de dezembro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do prêmio de iluminação natalina, denominado “Natal Mágico” no Município de Boa Esperança, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Esperança prêmio “Natal Mágico”, que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

Art. 2º - O prêmio de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Boa Esperança, e dele poderão participar pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º - O julgamento será realizado em período determinado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Organizadora e Comissão Julgadora, que também serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal, o qual estabelecerá suas atribuições, membros e competências.

Parágrafo único: Serão avaliadas as residências e os comércios que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades de Natal.

Art. 4º - No julgamento da decoração, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:

- I - Criatividade e Originalidade;
- II - Harmonia e Estética de Conjunto;
- III - Iluminação;
- IV - Utilização de elementos da cultura e tradição local;

Art. 5º - Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

Art. 6º - Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

Art. 7º- A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 8º -A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 10 - O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público, em solenidade amplamente divulgada pelo Executivo Municipal, com a entrega dos prêmios, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

Art. 11 - A premiação que se refere o artigo anterior, será dividida respeitando as seguintes categorias:

I - Para residências observarão as seguintes premiações:

- a) 1º Lugar - 100% de isenção no IPTU do ano subseqüente;
- b) 2º Lugar - 75% de isenção no IPTU do ano subseqüente;
- c) 3º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subseqüente;
- d) 4º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subseqüente;
- e) 5º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subseqüente.

II - Para Estabelecimentos Comerciais em Geral excluindo as indústrias, observar-se-ão as seguintes premiações:

- a) 1º Lugar - 100% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente;
- b) 2º Lugar - 75% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente;
- c) 3º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente;
- d) 4º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente, isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente.
- e) 5º Lugar - 50% de isenção no IPTU do ano subsequente e isenção total da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente.

Parágrafo único: Só poderão receber os prêmios às residências e os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal no ano da isenção.

Art. 12 - Só poderão concorrer ao prêmio os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos e dos prédios residenciais e estabelecimentos comerciais pertencentes a membros da Comissão Organizadoras e Jurados.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o ano em exercício.

Art. 14 -A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o "Natal Mágico" irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto à Fazenda Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Boa Esperança, 07 de dezembro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal